



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de julho de 1964

Nº 2983

Macapá, 31 de maio de 1979 – 5ª-Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveirã

SECRETARIADO

Secretário de Administração e
Finanças
Rubens Antônio Albuquerque
Secretário de Obras Públicas
Dr. Manoel Antônio Dias
Secretário de Saúde e Ação Social
Dr. Rubens de Baraúna
Secretário de Educação e Cultura
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira

Secretário de Economia, Agricultura
e Colonização
Dr. Walter dos Santos Sobrinho
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathéa V. Cavalcanti
Assessoria de Planejamento e
Coordenação Geral
Dr. Antero Duarte Pires Lopes

DECRETOS

(P) nº 0239 de 28 de maio de 1979.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o Engenheiro Agrônomo WALTER DOS SANTOS SOBRINHO, Secretário de Economia, Agricultura e Colonização, para viajar de MACAPÁ, sede de suas atividades, até a cidade de Brasília-DF no período de 28 a 31/5/79, a fim de, junto ao Ministério da Agricultura, participar da Reunião de Governadores e Secretários Estaduais e Territoriais.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO SETENTRIÃO, em Macapá, 28 de maio de 1979; 90º da República e 36º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

COORDENAÇÃO DA EQUIPE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
– CODEOF/NSP/SEC –

– CONTRATO DE LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
Nº 006/79–CODEOF/NSP/SEC
– EMPENHO Nº 324/79–DC/SAF

– Termo de Contrato de Locação e Administração que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá através da Secretaria de Educação e Cultura e a Igreja Evangélica dos Irmãos, para fins de administração, manutenção e funcionamento da Escola de Primeiro Grau "Evangélica dos Irmãos", mediante adoção das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO LOCAL, DATA E FUNDAMENTO LEGAL

– Aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 1979 (hum mil novecentos e setenta e nove), nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, DD. Secretário de

IMPrensa Oficial**Diário Oficial do Território Federal do Amapá**

- * Diretoria
- * Administração
- * Redação
- * Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº Macapá T.F.A.

TELEFONE	4040
Gabinete do Diretor	176
Chefe das Oficinas.....Ramais	177
Sistema Off-Set	178

Diretor
IRANILDO TRINDADE PONTES

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Anual	Cr\$ 500,00
Semestral	Cr\$ 250,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	Cr\$ 400,00

D.O. número atrasado: aumenta para cinco cruzeiros.

PUBLICAÇÕES

Página comum, cada centímetro por coluna	Cr\$ 20,00
Preço deste Exemplar	Cr\$ 2,00

Materia para publicação das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES – 24 horas após a circulação do Diário, capital e 8 dias nos municípios e outros Estados.

OFÍCIO OU MEMORANDO – Deve acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS – Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal, para "Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá- SIRDÁ".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

– Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapá em Brasília-DF e Belém Estado do Pará.

Educação e Cultura, doravante denominado simplesmente GTFA/SEC, com delegação de competência amparada no Decreto (N) nº 034/75–GAB/GTFA, de 30/10/75, com respaldo no Decreto–Lei nº 200, de 25/02/67, Artigo nº 10º, letra "c" e em consonância com o Artigo 11º do mencionado Decreto–Lei, bem como o que preceitua o Decreto–Lei nº 411, de 08/01/69, Artigo nº 18º, item XVII e a Igreja Evangélica dos Irmãos, neste instrumento representada por seu titular, Pastor EULÁLIO ALFAIA DA TRINDADE, denominada simplesmente IGREJA, acordam pelo presente Termo de Contrato de Locação e Administração, estabelecer as condições para administração, manutenção e funcionamento da Escola de Primeiro Grau "Evangélica dos Irmãos", localizada em Macapá–Bairro da Favela, cuja identificação está registrada no mapeamento realizado pelo Núcleo de Coordenação de Ensino de Primeiro Grau, conforme termos do Ofício nº 1.388/79–NCEPG/SEC, de 30/03/1979.

Cláusula Segunda – DO OBJETIVO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

– Objetiva este instrumento legal, receber o imóvel identificado na Cláusula Primeira e definir linhas operacionais a nível de responsabilidades entre as partes contratantes, mediante adoção, aceite e acordo dos seguintes encargos:

Parágrafo Primeiro – COMPETE AO GTFA/SEC

a) – Receber, através da Coordenação de Ensino contando com a interveniência do Núcleo de Coordenação de Ensino de Primeiro Grau, o imóvel onde funcionará a Escola de Primeiro Grau "Evangélica dos Irmãos", mantendo com a IGREJA, os entendimentos necessários que visem o bom e fiel cumprimento deste Termo de Contrato de Locação e Administração, face ao desempenho do GTFA/SEC no tocante execução física para administração, manutenção e funcionamento do estabelecimento mencionado na letra "a" deste Parágrafo;

b) – Ultime providências junto ao Núcleo Setorial de Planejamento/Coordenação da Equipe de Orçamento e Finanças, para que os pagamentos mensais e devidos à IGREJA, sejam processados dentro dos prazos legais, agilizando a Secretaria de Administração e Finanças com suporte na Nota de Empenho nº 324/79–DC/SAF, de 23/03/1979;

c) – Manter o estabelecimento, durante a vigência deste instrumento legal, com material de consumo em geral e equipamento escolar, sendo observadas as reais disponibilidades físicas e financeiras do GTFA/SEC, ficando o Núcleo de Apoio Administrativo, em consonância com a Coordenação de Ensino, com a responsabilidade de instrumentalizar o atendimento;

d) – Efetuar todas as reformas necessárias ao imóvel, desde que sejam resultantes do não funcionamento adequado ou ocorridas durante a vigência deste Termo de Contrato de Locação e Administração, e de inteira responsabilidade do GTFA/SEC, visando devolver no dia 31/12/79, data aprazada para entrega das chaves à IGREJA, dando condições de higienização e habitabilidade para o início do ano letivo seguinte, reformas essas que não deverão ser confundidas com aquelas que estão definidas no Parágrafo Segundo, letra "a" Cláusula Segunda – DO OBJETIVO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES;

e) – Ceder à IGREJA o pessoal docente, administrativo e de apoio necessário ao bom funcionamento da Escola de Primeiro Grau "Evangélica dos Irmãos", salvaguardadas suas disponibilidades físicas e legais, ficando a Coordenação de Ensino do GTFA/SEC, com a interveniência do Núcleo de Coordenação de Ensino de Primeiro Grau, com a responsabilidade de instrumentalizar a matéria, objetivando atingir um perfeito desempenho técnico–pedagógico–administrativo;

f) – Estender o Serviço de Supervisão Escolar ao estabelecimento, mediante interveniência da Coordenação de Ensino do GTFA/SEC;

g) – Custear as despesas com o fornecimento de água, energia elétrica e telefone, através das empresas CAESA, CEA e TELEAMAPÁ, desde que utilizadas pelo estabelecimento em horários compatíveis com o Calendário Escolar do GTFA/SEC para 1979.

Parágrafo Segundo – COMPETE À IGREJA

a) – Processar as reformas necessárias ao imóvel, de acordo e conforme se define no Parágrafo Primeiro, letra "d" desta Cláusula Segunda, dando condições de higienização e habitabilidade, efetuando reposição de ferragens, pintura, retelhamento, troca de portas ou janelas, bem como outras reformas indispensáveis durante o ano letivo de 1979, desde que sejam oriundas de incapacidade física do prédio;

b) – Ceder o prédio para o funcionamento da Escola de Primeiro Grau "Evangélica dos Irmãos", cujas dependências utilizáveis foram objeto de mapeamento pelo Núcleo de Coordenação de Ensino de Primeiro Grau, objeto do Ofício n.º 1.388/79–NCEPG–SEC, de 30/03/79, cuja identificação foi alvo do que se caracteriza no final da redação da Cláusula Primeira;

c) – Concordar com o valor global de Cr\$ 144.876.00 (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e seis cruzeiros), escudado na Nota de Empenho n.º 324/79–DC/SAF, o que caracteriza um aluguel mensal de Cr\$ 12.073.00 (doze mil e setenta e três cruzeiros), definido no Plano de Aplicação da Quota Territorial do Salário Educação, fls. 06, item "a 2", subitem "a 2.2", origem do Plano de Aplicação n.º 0061/01–ASPLAN, assunto já discutido e do pleno conhecimento da IGREJA, o que evidencia um aumento de 30% em relação a 1978;

d) – Acatar as determinações e orientações do GTFA/SEC, através de sua Coordenação de Ensino, com a interveniência do Núcleo de Coordenação de Ensino de Primeiro Grau, no tocante a problemas e assuntos de esfera administrativa e técnico-pedagógica;

e) – Não sublocar em parte ou em todo durante a vigência deste instrumento legal, quaisquer das dependências mapeadas pelo Núcleo de Coordenação de Ensino de Primeiro Grau, conforme caracterização na letra "b" deste Parágrafo Segundo, mediante aluguel ou utilizá-las para fins estranhos à Educação;

f) – Proporcionar educação religiosa aos discentes, sem ônus para o GTFA/SEC;

g) – Comunicar ao GTFA/SEC, todo e qualquer problema surgido no estabelecimento que possa prejudicar a execução do processo administrativo ou técnico-pedagógico, bem como outros escudados em manutenção e funcionalidade;

h) – Manter com a Coordenação de Ensino, entendimentos que visem definir o quadro de pessoal docente e administrativo do estabelecimento, propondo, se for o caso, substituições, remanejamentos, etc., assunto que receberá a interveniência do Núcleo de Coordenação de Ensino de Primeiro Grau, ficando em última instância, o titular do GTFA/SEC com a decisão final sobre a matéria, caso os órgãos mencionados não tenham poderes plenos para solucionar as pendências;

i) – Custear as despesas sobre imposto predial e demais encargos que direta ou indiretamente venha a incidir sobre o imóvel objeto deste Termo de Contrato de Locação e Administração, exceto aqueles definidos na letra "g" do Parágrafo Primeiro, como sejam: água, luz e telefone;

j) – Matricular, visando atendimento no presente ano letivo, um número de alunos compatíveis com a capacidade física de atendimento do estabelecimento, e em cumprimento ao Calendário Escolar e Normas de Matrículas, documentos esses expedidos pelo GTFA/SEC.

Cláusula Terceira – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

– O presente Termo de Contrato de Locação e Administração, terá a duração de 12 (doze) meses, com final apazado para 31 de dezembro de 1979 e efeito retroativo a partir de 1.º de janeiro de 1979, findo o qual poderá ser prorrogado ou renovado, se assim convier às partes contratantes, podendo inclusive, modificá-lo em todo ou parte.

Cláusula Quarta – DA ALOCAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

– As despesas para custear este Termo de Contrato de Locação e Administração, serão alocados em recursos do Salário-Educação/Quota Territorial, Programa 08421885.292, Projeto "Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau", Elemento de Despesa 4.1.3.0.07 – Outros Serviços e Encargos, conforme Nota de Empenho n.º 324/79–DC/SAF, de 23/03/1979.

Parágrafo Único – Os recursos serão liberados mensalmente em favor da IGREJA, mediante emissão de recibos no período de janeiro/dezembro–79, conforme se caracteriza na Cláusula Terceira, ficando o Núcleo Setorial de Planejamento/Coordenação da Equipe de Orçamento e Finanças, com a responsabilidade de processar e controlar tais encargos, mantendo com a Coordenação de Ensino uma articulação permanente, cujos recibos serão remetidos à Secretaria de Administração e Finanças para fins de processamento de pagamento e demais providências decorrentes.

Cláusula Quinta – DA RESCISÃO

– O não cumprimento das obrigações definidas neste instrumento, implicará em sua denúncia e consequente rescisão, por qualquer das partes contratantes.

Cláusula Sexta – DAS QUESTÕES JUDICIÁRIAS

– Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas durante a vigência deste Termo de Contrato de Locação e Administração, fica eleito, de comum acordo, o Foro da Comarca de Macapá.

E, por estarem assim de acordo o GTFA/SEC e a IGREJA, ratificam o presente instrumento legal, firmando-o com suas assinaturas e rubricando todas as suas folhas, na presença de (2) testemunhas que igualmente o assinam e rubricam, aos 30 (trinta) dias do mês de março de 1979 (hum mil, novecentos e setenta e nove), sendo este documento redigido em (05) vias de igual teor e forma.

Macapá–AP, 30 de março de 1979

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
– GTFA/SEC –

EULALIO ALFAIA DA TRINDADE
– IGREJA –

TESTEMUNHAS:

1 CARLOS NILSON DA COSTA
– Coordenador de Ensino – COREN/SEC –

2 JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Coordenador da Equipe de Orçamento e Finanças
– CODEOF/NSP/SEC –

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Coordenação da Equipe de Orçamento e Finanças

- CODEOF/NSP/SEC -

- CONTRATO DE LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Nº 007/79-CODEOF/NSP/SEC

- EMPENHO Nº 325/79-DC/SAF

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A IGREJA BATISTA MEMORIAL DE MACAPÁ, PARA FINS DE ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU "BATISTA MEMORIAL DE MACAPÁ", MEDIANTE ADOÇÃO DAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO LOCAL, DATA E FUNDAMENTO LEGAL

- Aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 1.979 (hum mil, novecentos e setenta e nove), nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, DD. Secretário de Educação e Cultura, doravante denominado simplesmente GTFA/SEC, com delegação de competência amparada no Decreto (N) nº 034/75-GAB/GTFA, de 30/10/75, com respaldo no Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, Artigo nº 10º, letra "c" e em consonância com o Artigo 11º do mencionado Decreto-Lei, bem como o que preceitua o Decreto-Lei nº 411, de 08/01/69, Artigo nº 18º, Item XVII e a Igreja BATISTA MEMORIAL DE MACAPÁ, neste instrumento representada por seu Titular, Pastor FRANCELINO MARQUES DE MENDONÇA, denominada simplesmente IGREJA, acordam pelo presente Termo de Contrato de Locação e Administração, estabelecer as condições para Administração, Manutenção e Funcionamento da Escola de Primeiro Grau "BATISTA MEMORIAL", localizada em Macapá-Bairro do Tem, cuja identificação está registrada no mapeamento realizado pelo Núcleo de Coordenação de Ensino de Primeiro Grau, conforme termos do Ofício nº 1.388/79-NCEPG/SEC, de 30/03/1.979.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

- Objetiva este instrumento legal, receber o imóvel identificado na Cláusula Primeira e definir linhas operacionais a nível de responsabilidades entre as partes contratantes, mediante adoção, aceite e acordo dos seguintes encargos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - COMPETE AO GTFA/SEC

a) - Receber, através da Coordenação de Ensino contando com a interveniência do Núcleo de Coordenação de Ensino de Primeiro Grau, o imóvel onde funcionará a Escola de Primeiro Grau "BATISTA MEMORIAL", mantendo com a IGREJA, os entendimentos necessários que visem o bom e fiel cumprimento deste Termo de Contrato de Locação e Administração, face ao desempenho do GTFA/SEC no tocante execução física para Administração, Manutenção e Funcionamento do Estabelecimento mencionado na letra "a" deste Parágrafo;

b) - Ultime providências junto ao Núcleo Setorial de Planejamento/Coordenação da Equipe de Orçamento e Finanças, para que os pagamentos mensais e devidos a Igreja, sejam processados dentro dos prazos legais, agilizando a Secretaria de Administração e Finanças com suporte na Nota de Empenho nº 325/79-DC/SAF, de 23/03/1.979;

c) - Manter o Estabelecimento, durante a vigência deste instrumento legal, com material de consumo em geral e equipamento escolar, sendo observada as reais disponibilidades físicas e financeiras do GTFA/SEC, ficando o Núcleo de Apoio Administrativo, em consonância com a Coordenação de Ensino, com a responsabilidade de instrumentalizar o atendimento;

d) - Efetuar todas as reformas necessárias ao imóvel, desde que sejam resultantes do não funcionamento adequado ou ocorridas durante a vigência deste Termo de Contrato de Locação e Administração, e de inteira responsabilidade do GTFA/SEC, visando devolver no dia 31/12/79, data aprazada para entrega das chaves a IGREJA, dando condições de higienização e habitabilidade para início do ano letivo seguinte, reformas essas que não deverão ser confundidas com aquelas que estão definidas no Parágrafo Segundo, letra "a" Cláusula Segunda - Do Objetivo e Responsabilidades das Partes Contratantes;

e) - Ceder a IGREJA o Pessoal Docente, Administrativo e de Apoio necessário ao bom funcionamento da Escola de Primeiro Grau "BATISTA MEMORIAL", salvaguardadas suas disponibilidades físicas e legais, ficando a Coordenação de Ensino do GTFA/SEC, com a interveniência do Núcleo de Coordenação de Ensino de Primeiro Grau, com a responsabilidade de instrumentalizar a matéria, objetivando atingir um perfeito desempenho técnico-pedagógico-administrativo;

f) - Estender o Serviço de Supervisão Escolar ao Estabelecimento, mediante interveniência da Coordenação de Ensino do GTFA/SEC;

g) - Custear as despesas com o fornecimento de água, energia elétrica e telefone, através das Empresas CAESA, CEA, e TELEMAPÁ, desde que utilizadas pelo Estabelecimento em horários compatíveis com o Calendário Escolar do GTFA/SEC para 1.979.

PARÁGRAFO SEGUNDO - COMPETE A IGREJA

a) - Processar as reformas necessárias ao imóvel, de acordo e conforme se define no Parágrafo Primeiro, letra "d" desta Cláusula Segunda, dando condições de higienização e habitabilidade, efetuando reposição de ferragens, pintura, retelhamento, troca de portas ou janelas, bem como outras reformas indispensáveis durante o ano letivo de 1.979, desde que sejam oriundas de incapacidade física do prédio;

b) - Ceder o prédio para o funcionamento da Escola de Primeiro Grau "BATISTA MEMORIAL", cujas dependências utilizáveis foram objeto de mapeamento pelo Núcleo de Coordenação de Ensino de Primeiro Grau, objeto do Ofício nº 1.388/79-NCEPG-SEC, de 30/03/79, cuja identificação foi alvo do que se caracteriza no final da redação da Cláusula Primeira;

c) - Concorde com o valor global de Cr\$63.216,00 (sessenta e três mil, duzentos e dezesseis cruzeiros), escudado na Nota de Empenho nº 325/79-DC/SAF, o que caracteriza um aluguel mensal de Cr\$5.268,00 (cinco mil, duzentos e sessenta e oito cruzeiros), definido no Plano de Aplicação da Quota Territorial do Salário Educação, fls. 06, Item "a.2", Subitem "a.2.3", origem do Plano de Aplicação nº 0061/01-ASPLAN, assunto já discutido e do pleno conhecimento da IGREJA, o que evidencia um aumento de 30% em relação a 1.978;

d) - Acatar as determinações e orientações do GTFA/SEC, através de sua Coordenação de Ensino, com a interveniência do Núcleo de Coordenação de Ensino de Primeiro Grau, no tocante a problemas e assuntos da

esfera Administrativa e Técnico-Pedagógica;

e) - Não sublocar em parte ou em todo durante a vigência deste instrumento legal, quaisquer das dependências mapeadas pelo Núcleo de Coordenação de Ensino de Primeiro Grau, conforme caracterização na letra "b" deste Parágrafo Segundo, mediante aluguel ou utiliza-las para fins estranhos a Educação;

f) - Proporcionar Educação Religiosa aos discentes, sem ônus para o GTFA/SEC;

g) - Comunicar ao GTFA/SEC, todo e qualquer problema surgido no Estabelecimento que possa prejudicar a execução do processo Administrativo ou Técnico-Pedagógico, bem como outros escudados em manutenção e funcionabilidade;

h) - Manter com a Coordenação de Ensino, Entendimento que visem definir o quadro de Pessoal Docente e Administrativo do Estabelecimento, propondo, se for o caso, substituições, remanejamentos, etc., assunto que receberá a interveniência do Núcleo de Coordenação de Ensino de Primeiro Grau, ficando em última instância, o Titular do GTFA/SEC com a decisão final sobre a matéria, caso os órgãos mencionados não tenham poderes plenos para solucionar as pendências;

i) - Custear as despesas sobre o imposto predial e demais encargos que direta ou indiretamente venha a incidir sobre o imóvel objeto deste Termo de Contrato de Locação e Administração, exceto aqueles definidos na letra "g" do Parágrafo Primeiro, como sejam: água, luz e telefone;

j) - Matricular, visando atendimento no presente ano letivo, um número de alunos compatíveis com a capacidade física de atendimento do Estabelecimento, e em cumprimento ao Calendário Escolar e Normas de Matrículas, documentos esses expedidos pelo GTFA/SEC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

– O presente Termo de Contrato de Locação e Administração, terá a duração de 12 (doze) meses, com final apazado para 31 de dezembro de 1.979 e efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 1.979, findo o qual poderá ser prorrogado ou renovado, se assim convier as partes contratantes, podendo inclusive, modificá-lo em todo ou parte.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALOCAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

– As despesas para custear este Termo de Contrato de Locação e Administração, serão alocadas em recursos do Salário-Educação/Quota Territorial, Programa 08421885.292, Projeto "Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau", Elemento de Despesa 4.1.3.0.07 - Outros Serviços e Encargos, conforme Nota de Em-

Parágrafo Único - Os recursos serão liberados mensalmente em favor da IGREJA, mediante emissão de recibos no período de Janeiro/Dezembro-79, conforme se caracteriza na Cláusula Terceira, ficando o Núcleo Setorial de Planejamento/Coordenação da Equipe de Orçamento e Finanças, com a responsabilidade de processar e controlar tais cargos, mantendo com a Coordenação de Ensino uma articulação permanente, cujos recibos serão remetidos a Secretaria de Administração e Finanças para fins de processamento de pagamento e demais providências decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

– O NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DEFINIDAS NESTE INSTRUMENTO; IMPLICARÁ EM SUA DENÚNCIA E CONSEQUENTE RESCISÃO; POR QUALQUER DAS PARTES CONTRATANTES:

CLÁUSULA SEXTA – DAS QUESTÕES JUDICIÁRIAS

– Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas durante a vigência deste Termo de Contrato de Locação e Administração, fica eleito, de comum acordo, o Foro da Comarca de Macapá.

E, por estarem assim de acordo, o GTFA/SEC e a IGREJA, ratificam o presente instrumento legal, firmando-o com suas assinaturas e rubricando todas as suas folhas, na presença de (2) testemunhas que igualmente o assinam e rubricam, aos 30 (trinta) dias do mês de março de 1.979 (hum mil, novecentos e setenta e nove), sendo este documento redigido em (05) vias de igual teor e forma.

Macapá-Ap, 30 de março de 1979.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
– GTFA/SEC –

FRANCELINO MARQUES DE MENDONÇA
– IGREJA –

TESTEMUNHAS:

1. - CARLOS NILSON DA COSTA
– Coordenador de Ensino – COREN/SEC –

2. - JOÃO LOURENÇO DA SILVA
– Coordenador da Equipe de Orçamento e Finanças CODEOF/NSP/SEC –

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

COORDENAÇÃO DA EQUIPE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
– CODEOF/NSP/SEC –

–CONTRATO DE LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
Nº 008/79–CODEOF/NSP/SEC

– EMPENHO Nº 327/79–DC/SAF

Termo de Contrato de Locação e Administração que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá através da Secretaria de Educação e Cultura e a Igreja Presbiteriana, para fins de administração, manutenção e funcionamento da Escola de Primeiro Grau "Teixeira Gueiros", mediante adoção das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO LOCAL, DATA E FUNDAMENTO LEGAL

– Aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 1979 (hum mil, novecentos e setenta e nove), nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, DD. Secretário de Educação e Cultura, doravante denominado simplesmente GTFA/SEC, com delegação de competência ampa-

rada no Decreto (N) nº 034/75—GAB/GTFA, de 30/10/75, com respaldo no Decreto—Lei nº 200, de 25/02/67, Artigo nº 10º, letra "c" e em consonância com o Artigo 11º do mencionado Decreto—Lei, bem como o que preceitua o Decreto—Lei nº 411, de 08/01/69, Artigo nº 18, item XVII e a Igreja Presbiteriana, neste instrumento representada por seu titular, Pastor ENOK ALMEIDA GUIMARÃES, denominada simplesmente IGREJA, acordam pelo presente Termo de Contrato de Locação e Administração, estabelecer as condições para administração, manutenção e funcionamento da Escola de Primeiro Grau "Teixeira Gueiros", localizada em Macapá—Bairro do Trem, cuja identificação está registrada no mapeamento realizado pelo Núcleo de Coordenação de Ensino de Primeiro Grau, conforme termos do Ofício nº 1.388/79—NCEPG/SEC, de 30/03/1979.

Cláusula Segunda — DO OBJETIVO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

— Objetiva este instrumento legal, receber o imóvel identificado na Cláusula Primeira e definir linhas operacionais a nível de responsabilidades entre as partes contratantes, mediante adoção, aceite e acordo dos seguintes encargos:

Parágrafo Primeiro — COMPETE AO GTFA/SEC

a) — Receber, através da Coordenação de Ensino contando com a interveniência do Núcleo de Coordenação de Ensino de Primeiro Grau, o imóvel onde funcionará a Escola de Primeiro Grau "Teixeira Gueiros", mantendo com a IGREJA, os entendimentos necessários que visem o bom e fiel cumprimento deste Termo de Contrato de Locação e Administração, face ao desempenho do GTFA/SEC no tocante execução física para administração, manutenção e funcionamento do estabelecimento mencionado na letra "a" deste Parágrafo;

b) — Ultime providências junto ao Núcleo Setorial de Planejamento/Coordenação da Equipe de Orçamento e Finanças, para que os pagamentos mensais e devidos à IGREJA, sejam processados dentro dos prazos legais, agilizando a Secretaria de Administração e Finanças com suporte na Nota de Empenho nº 327/79—DC/SAF, de 23/03/1979;

c) — Manter o estabelecimento, durante a vigência deste instrumento legal, com material de consumo em geral e equipamento escolar, sendo observadas as reais disponibilidades físicas e financeiras do GTFA/SEC, ficando o Núcleo de Apoio Administrativo, em consonância com a Coordenação de Ensino, com a responsabilidade de instrumentalizar o atendimento;

d) — Efetuar todas as reformas necessárias ao imóvel, desde que sejam resultantes do não funcionamento adequado ou ocorridas durante a vigência deste Termo de Contrato de Locação e Administração, e de inteira responsabilidade do GTFA/SEC, visando devolver no dia 31/12/79, data aprazada para entrega das chaves à IGREJA, dando condições de higienização e habitabilidade para o início do ano letivo seguinte, reformas essas que não deverão ser confundidas com aquelas que estão definidas no Parágrafo Segundo, letra "a" Cláusula Segunda — DO OBJETIVO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES;

e) — Ceder à IGREJA o pessoal docente, administrativo e de apoio necessário ao bom funcionamento da Escola de Primeiro Grau "Teixeira Gueiros", salvaguardadas suas disponibilidades físicas e legais, ficando a Coordenação de Ensino do GTFA/SEC, com a interveniência do Núcleo de Coordenação de Ensino de Primeiro Grau, com a responsabilidade de instrumentalizar a matéria, objetivando atingir um perfeito desempenho técnico—pedagógico—administrativo;

f) — Estender o Serviço de Supervisão Escolar ao estabelecimento, mediante interveniência da Coordenação de Ensino do GTFA/SEC;

g) — Custear as despesas com o fornecimento de água, energia elétrica e telefone, através das empresas CAESA, CEA e TELEMAPÁ, desde que utilizadas pelo estabelecimento em horários compatíveis com o Calendário Escolar do GTFA/SEC para 1979.

Parágrafo Segundo — COMPETE À IGREJA

a) — Processar as reformas necessárias ao imóvel, de acordo e conforme se define no Parágrafo Primeiro, letra "d" desta Cláusula Segunda, dando condições de higienização e habitabilidade, efetuando reposição de ferragens, pintura, retelhamento, troca de portas ou janelas, bem como outras reformas indispensáveis durante o ano letivo de 1979, desde que sejam oriundas de incapacidade física do prédio;

b) — Ceder o prédio para o funcionamento da Escola de Primeiro Grau "Teixeira Gueiros", cujas dependências utilizáveis foram objeto de mapeamento pelo Núcleo de Coordenação de Ensino de Primeiro Grau, objeto do Ofício nº 1.388/79—NCEPG—SEC, de 30/03/79, cuja identificação foi alvo do que se caracteriza no final da redação da Cláusula Primeira;

c) — Concordar com o valor global de Cr\$ 86.988,00 (oitenta e seis mil, novecentos e oitenta e oito cruzeiros), escudado na Nota de Empenho nº 327/79—DC/SAF, o que caracteriza um aluguel mensal de Cr\$ 7.249,00 (sete mil, duzentos e quarenta e nove cruzeiros), definido no Plano de Aplicação da Quota Territorial do Salário Educação, fls. 06, item "a.2", subitem "a.2.4.", origem do Plano de Aplicação nº 0061/01—ASPLAN, assunto já discutido e do pleno conhecimento da IGREJA, o que evidencia um aumento de 30% em relação a 1978;

d) — Acatar as determinações e orientações do GTFA/SEC, através de sua Coordenação de Ensino, com a interveniência do Núcleo de Coordenação de Ensino de Primeiro Grau, no tocante a problemas e assuntos da esfera administrativa e técnico—pedagógica;

e) — Não sublocar em parte ou em todo durante a vigência deste instrumento legal, quaisquer das dependências mapeadas pelo Núcleo de Coordenação de Ensino de Primeiro Grau, conforme caracterização na letra "b" deste Parágrafo Segundo, mediante aluguel ou utilizá-las para fins estranhos à Educação;

f) — Proporcionar educação religiosa aos discentes, sem ônus para o GTFA/SEC;

g) — Comunicar ao GTFA/SEC, todo e qualquer problema surgido no estabelecimento que possa prejudicar a execução do processo administrativo ou técnico—pedagógico, bem como outros escudados em manutenção e funcionalidade;

h) — Manter com a Coordenação de Ensino, entendimentos que visem definir o quadro de pessoal docente e administrativo do estabelecimento, propondo, se for o caso, substituições, remanejamentos, etc., assunto que receberá a interveniência do Núcleo de Coordenação de Ensino de Primeiro Grau, ficando em última

instância, o titular do GTFA/SEC com a decisão final sobre a matéria, caso os órgãos mencionados não tenham poderes plenos para solucionar as pendências;

i) – Custear as despesas sobre o imposto predial e demais encargos que direta ou indiretamente venha a incidir sobre o imóvel objeto deste Termo de Contrato de Locação e Administração, exceto aqueles definidos na letra "g" do Parágrafo Primeiro, como sejam: água, luz e telefone;

j) – Matricular, visando atendimento no presente ano letivo, um número de alunos compatíveis com a capacidade física de atendimento do estabelecimento, e em cumprimento ao Calendário Escolar e Normas de Matrículas, documentos esses expedidos pelo GTFA/SEC.

Cláusula Terceira – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

– O presente Termo de Contrato de Locação e Administração, terá a duração de 12 (doze) meses, com final aprazado para 31 de dezembro de 1979 e efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 1979, findo o qual poderá ser prorrogado ou renovado, se assim convier às partes contratantes, podendo inclusive, modificá-lo em todo ou parte.

Cláusula Quarta – DA ALOCAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

– As despesas para custear este Termo de Contrato de Locação e Administração, serão arcuadas em recursos do Salário-Educação/Quota Territorial, Programa 08421885.292, Projeto "Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau", Elemento de Despesa 4.1.3.0.07 – Outros Serviços e Encargos, conforme Nota de Empenho nº 327/79–DC/SAF, de 23/03/1979.

Parágrafo Único – Os recursos serão liberados mensalmente em favor da IGREJA, mediante emissão de recibos no período de janeiro/dezembro–79, conforme se caracteriza na Cláusula Terceira, ficando o Núcleo Setorial de Planejamento/Coordenação da Equipe de Orçamento e Finanças, com a responsabilidade de processar e controlar tais encargos, mantendo com a Coordenação de Ensino uma articulação permanente, cujos recibos serão remetidos à Secretaria de Administração e Finanças para fins de processamento de pagamento e demais providências decorrentes.

Cláusula Quinta – DA RESCISÃO

– O não cumprimento das obrigações definidas neste instrumento, implicará em sua denúncia e consequente rescisão, por qualquer das partes contratantes.

Cláusula Sexta – DAS QUESTÕES JUDICIÁRIAS

– Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas durante a vigência deste Termo de Contrato de Locação e Administração, fica eleito, de comum acordo, o Foro da Comarca de Macapá.

E, por estarem assim de acordo, o GTFA/SEC e a IGREJA, ratificam o presente instrumento legal, firmando-o com suas assinaturas e rubricando todas as suas folhas, na presença de (2) testemunhas que igualmente o assinam e rubricam, aos 30 (trinta) dias do mês de março de 1979 (hum mil, novecentos e setenta e nove), sendo este documento redigido em (05) vias de igual teor e forma.

Macapá–AP, 30 de março de 1979

AI FREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
– GTFA/SEC –

ENOK ALMEIDA GUIMARÃES
– IGREJA –

TESTEMUNHAS:

1. CARLOS NILSON DA COSTA
– Coordenador de Ensino – COREN/SEC –
2. JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Coordenador da Equipe de Orçamento e Finanças
– CODEOF/NSP/SEC –

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR OSWALDO SOUSA E SILVA, MM., JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO DA COMARCA DE MACAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trânsmites um processo em que é acusado: FÁTIMA TEIXEIRA MORAES, como incurso no artº 129 do Código Penal Brasileiro.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 06.06.79, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos dezessete dias do mês de abril do ano de hum mil e novecentos e setenta e nove. Eu, CONCEIÇÃO DE MARIA PACHECO BRITO, Escrivã, Subscrevi.

OSWALDO SOUSA E SILVA
Juiz de Direito em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR OSWALDO SOUSA E SILVA, MM., JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO DA COMARCA DE MACAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trânsmites um processo em que é acusado: NESTOR PEREIRA DA COSTA, como incurso no artº 137 do Código Penal Brasileiro.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 19.04.79, às 7:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos dezessete dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e setenta e nove. Eu, CONCEIÇÃO DE MARIA PACHECO BRITO, Escrivã, subscrevi.

OSWALDO SOUSA E SILVA
Juiz de Direito em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR OSWALDO SOUSA E SILVA, MM., JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO DA COMARCA DE MACAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trânsmites um processo em que é acusado: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, como incurso no artº 137 do Código Penal Brasileiro.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 19.04.79, às 7:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos dezessete dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e setenta e nove. Eu, CONCEIÇÃO DE MARIA PACHECO BRITO, Escrivã, Subscrevi.

OSWALDO SOUSA E SILVA
Juiz de Direito em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O Doutor MÁRIO FARIA, MM. Juiz Temporário da Justiça dos Territórios Federais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trânsmites um processo em que é acusado: JORDANO FERREIRA RODRIGUES, como incurso no artº. 129 § 6º do Código Penal Brasileiro. E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 08.06.79, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos dezessete dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e setenta e nove. Eu, CONCEIÇÃO DE MARIA PACHECO BRITO, Escrivã, subscrevi.

MÁRIO FARIA
Juiz Temporário da Justiça dos Ter. Federais

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O Doutor OSWALDO DE SOUSA E SILVA, MM. Juiz de Direito em Exercício da Comarca de Macapá, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trânsmites um processo em que é acusado: LUORIVAL JOSÉ DE ALMEIDA, como incurso no artº 12 item II combinado c/ Art. 163 do CPB.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 11.06.79, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e setenta e nove. Eu, CONCEIÇÃO DE MARIA PACHECO BRITO, Escrivã, Subscrevi.

OSWALDO SOUSA E SILVA
Juiz de Direito em Exercício